



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 20298.000104/2014-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Pessoa para contato		

Recebemos através de acesso à página www.bomdespacho.mg.gov.br, nesta data, cópia virtual do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura e identificação

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta-o ao Setor de Licitações por meio do fax nº 37 3521 3728 ou e-mail licitacao@bomdespacho.mg.gov.br. O não envio deste recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Preâmbulo

Processo Administrativo nº 20298.000104/2014-47
Pregão Presencial nº 62/2014

Data de Realização da Sessão: 25 de setembro de 2014.
Horário da Sessão: 14 horas

Local da sessão: Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na sala de licitações, à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro.

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e infantis em ambulância de suporte (TIPO B) e transporte inter-hospitalar, com equipe médica, de pacientes adultos, infantis e neonatais em ambulância de suporte avançado (UTI MÓVEL TIPO D) por quilometragem, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde atendidos na Santa Casa de Bom Despacho (Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus) e pacientes residentes em Bom Despacho que estejam hospitalizados em outro município, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

O licitante deverá estar localizado ou manter posto de atendimento a uma distância de até 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de Bom Despacho, para atender o interesse público.

Valor total estimado: R\$ R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais).

Critério de aceitabilidade: nos termos do Decreto Municipal nº 5.697/2013 o preço máximo para contratação será o menor preço obtido nas cotações de preços, conforme anexo III deste edital.

Tipo da licitação: Menor preço por item.

Vigência do contrato a ser firmado: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do município.

Gestor do contrato: Servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Saúde.

Forma de pagamento: até o décimo dia subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação de relatórios e Nota Fiscal Eletrônica com o visto do gestor,

Prazo e condições de execução: A empresa contratada será responsável pelo transporte inter-hospitalar dos pacientes da rede Municipal de Saúde de Bom Despacho em Ambulância de suporte básico (tipo B) e Ambulância de suporte avançado Adulto, Infantil e Neonatal (UTI MÓVEL TIPO D), para as localidades que se fizerem necessárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as vagas do SUS Fácil e outras por força maior.

O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 60 (sessenta) minutos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação técnica do responsável



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



pelo Hospital conforme consta na especificação do Objeto, prazo este, para atender o interesse público.

A prestação de Serviços de transferência inter- hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana e feriados e dias santos.

O Município de Bom Despacho/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO/MG, com sede à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos dos Decretos Municipais nº 3.438/2006 e 5.697/2013, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte inter- hospitalar de pacientes adultos e infantis em ambulância de suporte (TIPO B) e transporte inter- hospitalar, com equipe médica, de pacientes adultos, infantis e neonatais em ambulância de suporte avançado (UTI MÓVEL TIPO D) por quilometragem, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde atendidos na Santa Casa de Bom Despacho (Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus) e pacientes residentes em Bom Despacho que estejam hospitalizados em outro município, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.O licitante deverá estar localizado ou manter posto de atendimento a uma distância de até 120 km (Cento e vinte quilômetros) de raio, entre o Município de Bom Despacho, para atender o interesse público.

1.2. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentações de habilitação serão recebidos em sessão pública às 14 horas do dia 25/09/2014, nas dependências sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, Bom Despacho/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Alysson Elias Macedo e a equipe de apoio, conforme Decreto nº 5.923 de 10 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 5.870 de 02 de janeiro de 2014; podendo ser substituído por outro servidor designado.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 60 (sessenta) minutos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação técnica do responsável pelo Hospital conforme consta na especificação do objeto, prazo este, para atender o interesse público, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento ao paciente.

2.2. A prestação de Serviços de transporte inter-hospitalar deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana e feriados e dias santos.

2.3. O contrato a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do município.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário ou sócio da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



a.3) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se empresa individual, deverá apresentar:

b.1) o registro comercial, devidamente registrado.

c) caso seja nomeado um terceiro como representante legal, deverá ser apresentado também:

c.1) instrumento público ou particular de procuração que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para participação em licitação pública; ou

c.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

c.3) Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

5.3.1. É obrigatória a apresentação de cópia e original da cédula de identidade ou documento de identificação do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão no dia da sessão.

5.3.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo Anexo II). Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.

5.3.3. Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte);

5.4. Caso o contrato ou estatuto social determine que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da lei Complementar Federal 123/06, DEVERÁ APRESENTAR:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC 123/2006 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

Obs.: A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da LC 123/2006.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor (a) da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitida cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público municipal.

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, por protocolo ou envio pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento), até o momento da sessão pública de processamento do Pregão, ao final do credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento, na sala de sessões públicas da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, localizada à Praça Irmã Albuquerque, nº 45 - centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro Alysson Elias Macedo, ou outro designado, com o auxílio da Equipe de Apoio.

7- PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada com identificação do licitante concorrente, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Identificação da proponente com a razão social da empresa ou nome completo do proponente, com CNPJ ou CPF, endereço atualizado, telefone, fax, e-mail, assim como o nome da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora, dados bancários (nome, número do banco, agência e conta corrente), inscrição Estadual/Municipal;
- b) Descrição dos serviços, o preço unitário em Reais e o valor global dos serviços;
- c) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e art. 6º da Lei 10.520/02;
- d) declaração de que concorda com a forma de pagamento prevista no edital;
- e) serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

7.2. A proposta deverá ser do tipo menor preço por item.

7.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.6. As propostas apresentadas neste certame vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07/2002.

7.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

7.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



8.6.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8. Os lances deverão ser formulados por item ou lote, quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados;

8.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o menor valor estimado para o fornecimento, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.14. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.14.1. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.

8.14.2. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



8.17. A aceitabilidade será aferida a partir do menor preço de mercado encontrado, vigente na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1. substituição e apresentação de documentos ou,

8.19.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento e Habilitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao SUCAF do Município de Bom Despacho/MG.

8.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



9.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;

9.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Os documentos relacionados nos subitens de 9.2.1 a 9.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal;

9.3.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

9.3.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6. Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

9.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n.5.452 de 01 de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

9.5. REGULARIDADE FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

9.6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando experiência na execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.6.2. Comprovante de inscrição da licitante no CRM - Conselho Regional de Medicina.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



9.6.3. Apresentação da relação dos membros da Equipe Técnica que efetivamente realizarão os serviços, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei Nº 8666/93, com a indicação nominal e designação da respectiva qualificação.

a) Para os licitantes que disputarão o item 01 (ambulância de suporte básico tipo B) a equipe técnica exigida será composta de:

a.1- um motorista devidamente habilitado; com disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas;

a.2- um técnico de enfermagem habilitado, com experiência comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.;

b) Para os licitantes que disputarão os itens 02 e 03 (ambulâncias de suporte avançado tipo D –obedecendo as normas da ABNT – NBR 14561/2000 e Resolução CFM nº 1672/2003) – veículo destinado a transporte inter- hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, a equipe técnica exigida será composta de:

b.1- um médico, com diploma reconhecido pelo CRM e experiência comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves;

b.2- um enfermeiro, com diploma reconhecido pelo COREN e experiência comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves;

b.3- um motorista devidamente habilitado, com disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas;

9.6.4- A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho.

9.6.5- Comprovantes de registro ou inscrição dos profissionais indicados na equipe técnica em seus respectivos conselhos de classe e cópia autenticada dos certificados e/ou diplomas.

9.6.6- Declaração de disponibilidade de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em casos de intercorrências) para execução do serviço no prazo do contrato, assegurando a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis.

9.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

9.7.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

9.7.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Bom Despacho/MG.

9.8. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



9.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.9. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.10.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estarem nome da matriz;

9.10.2 se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.10.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.10.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.12 Do Saneamento de Falhas Formais

a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelo Licitante, referentes aos Documentos de Habilitação, poderão ser relevados ou sanados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que (1) não desnaturem o objeto do documento apresentado, e que (2) permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, nos termos deste subitem, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente e que deveria constar da documentação apresentada pelo Licitante.

10- DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora (detentora), ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública, terão o prazo de 03 (três) dias corridos a contar do término do prazo da recorrente, para apresentarem as contrarrazões, que deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para possibilitar a contratação.

12- DO CONTRATO:

12.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

12.2 O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 02(dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação acima referida, sob pena de decadência do direito na forma do art. 43§ 2º, L.C 123/06.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



12.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

12.8 O Município de Bom Despacho poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

12.9 A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte inter- municipal dos pacientes da rede municipal de saúde de Bom Despacho em ambulância de suporte básico (tipo B) e ambulância de suporte avançado adulto, infantil e neonatal (UTI móvel tipo D), para as localidades que se fizerem necessárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as vagas do SUS Fácil e outras por força maior.

13.2. Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta empresa vencedora.

13.3. O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 60 (sessenta) minutos após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação técnica do responsável pelo hospital, prazo este, para atender o interesse público, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento ao paciente.

13.4. A prestação dos serviços de transporte inter- hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana, feriados e dias santos.

13.5. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

13.5.1. O veículo deverá ter, além das condições sanitárias atestada por Alvará da VISA, no máximo 3 anos de uso, com as devidas taxas e impostos pagos, bem como seguro total para a equipe, paciente e acompanhante.

13.5.2. O gerente de transporte da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor indicado por este deverá a cada 3 meses fazer vistoria no veículo da Contratada a fim de verificar suas condições de uso e emitir atestado de vistoria, o que deverá ter validade por igual período, assinado pelo gestor do contrato e gerente de transporte.

13.5.3. O veículo deverá portar Tacógrafo e/ou monitoramento por GPS a fim de garantir o controle de KM/rodados por parte da contratada. Após cada viagem autorizada, a contratada deverá entregar ao Setor responsável da Secretaria de Saúde o disco do tacógrafo/ou mapa



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



impresso pelo sistema de GPS. Com isto, os fiscais terão documento hábil de fiscalização e controle, quando da prestação de contas do serviço realizado. O disco de tacógrafo ou outro similar deverá constar a data da viagem e o número da Nota Fiscal, sendo exigência para o recebimento da transferência. O documento só será válido se não apresentar qualquer rasura ou alteração dos dados;

13.5.4. Na ausência dos equipamentos mencionados no item anterior a Secretaria de Saúde fica autorizada a consultar o GOOGLEMAPS com referencia e controle de km/rodados.

13.5.5. A Contratada deverá apresentar a SMS certificado de dedetização dentro da validade por empresa especializada dos seus veículos.

13.5.6. Após cada viagem a Contratada deverá proceder com higienização e desinfecção do veículo.

13.5.7. As ambulâncias do tipo B, D deverão estar corretamente identificadas com símbolo próprio indicando que transporta pacientes graves.

13.5.8. As ambulâncias (Tipo B e Tipo D) modelo furgão médio porte, deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- *Sinalizador óptico e acústico;
- *Maca com rodas e articulada;
- *Dois suportes de soro;
- *Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- *Respirador mecânico de transporte;
- *Oxímetro não-invasivo portátil;
- *Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- *Bomba de infusão com bateria e equipo;
- *Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; catéteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios -guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;
- *Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- *Caixa completa de pequena cirurgia;
- *Maleta de parto
- *Sondas vesicais;
- *Coletores de urina;
- *Protetores para eviscerados ou queimados;
- *Espátulas de madeira;
- *Sondas nasogástricas;
- *Eletrodos descartáveis;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- *Equipo para drogas fotossensíveis;
- *Equipo para bombas de infusão;
- *Circuito de respirador estéril de reserva;
- *Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- *Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- *Campo cirúrgico fenestrado;
- *Almotolias com antisséptico;
- *Conjunto de colares cervicais;
- *Prancha longa para imobilização da coluna;
- *Para o atendimento a neonatos (UTI TIPO D), deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (UTI TIPO D):

- *Lidocaína sem vasoconstritor;
- *Adrenalina, atropina;
- *Dopamina;
- *Aminofilina;
- *Dobutamina;
- *Hidrocortisona;
- *Glicose 50%;
- *Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- *Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
- *Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- *Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

13.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.6.1. O licitante deverá estar localizado ou manter posto de atendimento a uma distância de até 120 km (Cento e vinte quilômetros) de raio, entre o Município de Bom Despacho, para atender o interesse público.

13.6.2. O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando estiver de posse do protocolo assinado pelo Médico solicitante, com justificativa da remoção em Ambulância de suporte básico (TIPO B) ou Ambulância de suporte Avançado (UTI MÓVEL TIPO D), tendo a empresa vencedora o prazo máximo de até 60 minutos para atendimento à chamada, no hospital em que se encontrar o paciente (Protocolo solicitação), sem tolerância de atraso, sob pena de multa e suspensão do contrato;

13.6.3. A empresa contratada deverá prestar contas de cada viagem, com emissão de relatório assinado por toda equipe de transporte contendo o seguinte: diagnóstico do paciente, medicamentos gastos, controle de oxigênio, intercorrências durante o transporte, estado de conservação do veículo, origem e destino do paciente;

13.6.4. A transferência de pacientes é comumente realizada para os seguintes municípios: Divinópolis/MG, Belo Horizonte/MG, Lagoa da Prata/MG, Formiga/MG e Oliveira/MG, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde pode solicitar a remoção de paciente para outros Municípios não citados acima.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



13.7. VISTORIA TÉCNICA:

13.7.1. Será agendada uma vistoria com uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir os veículos disponibilizados pela(s) empresas vencedoras, condição indispensável para assinatura do contrato.

14- DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues à Rua do Rosário nº445, Centro / Bom Despacho/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o paragrafo anterior a empresa vencedora deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

14.3. Dados para faturamento:

14.3.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas;

14.4. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

15- DAS MULTAS E PENALIDADES:

15. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

15.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



15.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estado ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a dotação orçamentária abaixo indicada:

Dotação: 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999
Código reduzido: 1136
Fonte: 155

Dotação: 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999
Código reduzido: 1152
Fonte: 102

17 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

17.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.bomdespacho.mg.gov.br/edital, desta prefeitura, e também na sala de licitações, no 2º andar do prédio da Prefeitura, localizado na Praça Irmã Albuquerque, nº 45 – centro – Bom Despacho/MG, de 11 as 18 horas, ao custo de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) por cada folha reprografada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.304/05, que atualiza a tabela de taxas da Lei Municipal nº 1.950/03 – Código Tributário Municipal – CTM/03, a ser depositada em nome do Governo do Município de Bom Despacho, ou através de Guia de Recolhimento Municipal.

17.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.bomdespacho.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://dome.pmbd.mg.gov.br/>), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



17.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@bomdespacho.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3521 3728 e telefone (37) 3521 3746, ou, ainda para a Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos no endereço constante no subitem 3.1.1 deste edital.

17.3.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.bomdespacho.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos interessados.

17.4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

17.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa protocolizadas na Gerência de Licitações da Prefeitura, à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, conforme artigo 41, §§ 1º e 2º, lei 8.666/93.

17.5.1. A Prefeitura, através do Setor de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

17.5.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

18- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.2. Para celeridade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Bom Despacho, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade, para autenticação por servidor público.

18.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº. 8.666/93).

18.7. São anexos deste edital:

- ANEXO I – Modelo de credenciamento



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- ANEXO II – Modelo de declaração de pleno atendimento, de aceitação das normas do edital, que se compromete a executar o objeto do certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, de inidoneidade, de suspensão e impedimento.
- ANEXO III – Termo de Referência.
- ANEXO IV – Modelo de declaração de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- ANEXO V – Minuta de Contrato
- ANEXO VI – Modelo de proposta.

18.8. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bom Despacho/MG, 05 de setembro de 2014.

Alysson Elias Macedo
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, a
participar da Licitação instaurada pelo Município de Bom Despacho/MG, na modalidade de
Pregão Presencial nº 62/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes
ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

Declaração de Pleno Atendimento, de Aceitação das Normas do Edital, que se Compromete a Executar o Objeto do Certame, que Não Emprega Menor de 18 anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre, de Inidoneidade, de Suspensão e Impedimento.

Referência: Processo Licitatório - Modalidade Pregão Registro de Preços nº 62/2014

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao Município de Bom Despacho/MG:

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições previstas no mesmo.

DECLARA que se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo III deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA sob as penas da Lei que não está declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. *

DECLARA sob as penas da Lei que não está suspensa e nem está impedida de contratar com a Administração Pública. *

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome do representante ou procurador da empresa
Assinatura do representante ou procurador da empresa

* Em caso de declaração de inidoneidade, de suspensão e de impedimento o licitante interessado deverá proceder com a ressalva, informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto para fins de participação no certame.



ANEXO III

Termo de Referência

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços 24 horas de transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e infantis em Ambulância de suporte (TIPO B) e transporte inter-hospitalar, com equipe médica, de pacientes adultos, infantis e neonatais em Ambulância de suporte avançado Neonatal (UTI MÓVEL TIPO D) por quilometragem, com base na legislação Federal Lei nº 8.080/90, Lei 8.666/93, LC 141/12 e atendendo aos pacientes da rede Municipal de Saúde atendidos na Santa Casa de Bom Despacho (Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus) ou paciente residente em Bom Despacho que esteja hospitalizado em outro município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais de acordo com diretrizes de referências (Programação Pactuada Integrada e SUS FÁCIL), e outras que a Secretária Municipal ou servidor indicado por esta, julgar necessário, durante a vigência do contrato.

2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação, por ser tratar de prestação de serviço especializado contínuo, garantido aos munícipes o atendimento de transferência em veículo especializado: Ambulância de suporte básico (TIPO B) e em Ambulância de suporte avançado Adulto, Infantil e Neonatal (UTI MÓVEL TIPO D), para realização de transferência de pacientes que necessitam de serviços de referência especializadas de média e maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

Para que o atendimento seja prestado de forma imediata e eficaz é necessário que exista suporte de uma empresa que disponha de frota especializada com veículos apropriados em conformidade com a NBR 14561/00 - ABNT que trata de veículos para atendimento a transporte de pacientes graves.

Além disso, padroniza os procedimentos de atendimento, proporcionando maior segurança aos pacientes, caso seja necessário acionar mais de um veículo, contribuindo resguardando e valorizando a vida do ser humano.

Para tanto, a Secretaria solicita a contratação de:

50.000km (Cinquenta mil quilômetros) para Ambulância de suporte avançado Adulto, Infantil (UTI MÓVEL TIPO D), completa e com equipe Médica.

5.000km (Cinco mil quilômetros) para Ambulância de suporte avançado Neonatal (UTI MÓVEL TIPO D), completa e com equipe Médica e incubadora.

20.000km (Vinte mil quilômetros) para Ambulância de suporte básico (TIPO B) modelo furgão de médio porte, com objetivo de proporcionar maior eficiência e agilidade ao transporte de pacientes de media complexidade resguardando o Município na falta deste.

O quantitativo solicitado para ambulância suporte avançado Adulto, Infantil e neonatal (UTI MOVEL TIPO D) está fundamentado no cálculo aproximado, ora realizado pelo índice de consumo dos serviços de quilometragem dos últimos 12 (doze) meses, e para o quantitativo de ambulância suporte básico (TIPO B) está fundamentado no cálculo aproximado, ora realizado pelo índice de consumo dos serviços de quilometragem dos últimos 12 (doze) meses, sendo solicitado 1/3 (Um terço), para garantir que não falte a prestação deste, sendo que o Município possui um único veículo para este fim.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



Contudo, tal referência constitui-se como estimativa, não sendo possível fazer a previsão fixa do quantitativo consumido anualmente, e não estará a Prefeitura Municipal de Bom Despacho obrigada a realizá-la em sua totalidade, também não cabe à empresa contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

O quantitativo de quilometragem poderá sofrer alteração para mais ou para menos se de interesse das partes.

Segue documentação em anexo

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As transferências deverão ser realizadas em:

Ambulância de suporte básico (tipo B) obedecendo às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000 e RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 (Veículo destinado a transporte inter - hospitalar de pacientes, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida. Deve contar com motorista e um Técnico de enfermagem com experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.

Ambulâncias de Suporte Avançado tipo D - obedecendo às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000 e RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 (Veículo destinado a transporte inter - hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função):

- O prestador do Serviço de transporte em UTI Móvel TIPO D deve atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde constante neste termo;
- O serviço deve estar sob Responsabilidade Técnica de um médico com diploma reconhecido pelo CRM e de um enfermeiro, com diploma reconhecido pelo COREN;
- O veículo UTI - Móvel TIPO D deve ser tripulado, no mínimo, por uma equipe profissional constando de:
 - Um médico com experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.
 - Um enfermeiro, com experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.
 - Um motorista devidamente habilitado para dirigir o veículo.

As ambulâncias (Tipo B e Tipo D) modelo furgão médio porte, deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- *Sinalizador óptico e acústico;
- *Maca com rodas e articulada;
- *Dois suportes de soro;
- *Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- *Respirador mecânico de transporte;
- *Oxímetro não-invasivo portátil;
- *Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- *Bomba de infusão com bateria e equipo;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



*Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; catéteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios -guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;

*Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

*Caixa completa de pequena cirurgia;

*Maleta de parto

*Sondas vesicais;

*Coletores de urina;

*Protetores para eviscerados ou queimados;

*Espátulas de madeira;

*Sondas nasogástricas;

*Eletrodos descartáveis;

*Equipo para drogas fotossensíveis;

*Equipo para bombas de infusão;

*Circuito de respirador estéril de reserva;

*Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

*Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

*Campo cirúrgico fenestrado;

*Almotolias com antisséptico;

*Conjunto de colares cervicais;

*Prancha longa para imobilização da coluna;

*Para o atendimento a neonatos (UTI TIPO D), deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (UTI TIPO D):

*Lidocaína sem vasoconstritor;

*Adrenalina, atropina;

*Dopamina;

*Aminofilina;

*Dobutamina;

*Hidrocortisona;

*Glicose 50%;

*Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;

*Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



*Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
*Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

O licitante deverá estar localizado ou manter posto de atendimento a uma distância de até 120 km (Cento e vinte quilômetros) de raio, entre o Município de Bom Despacho, para atender o interesse público.

O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando estiver de posse do protocolo assinado pelo Médico solicitante, com justificativa da remoção em **Ambulância de suporte básico (TIPO B) ou Ambulância de suporte Avançado (UTI MÓVEL TIPO D)**, tendo a empresa vencedora o prazo máximo de até **60 minutos** para atendimento à chamada, no hospital em que se encontrar o paciente (Protocolo solicitação), sem tolerância de atraso, sob pena de multa e suspensão do contrato;

A empresa contratada deverá prestar contas de cada viagem, com emissão de relatório assinado por toda equipe de transporte contendo o seguinte: diagnóstico do paciente, medicamentos gastos, controle de oxigênio, intercorrências durante o transporte, estado de conservação do veículo, origem e destino do paciente;

A transferência de pacientes é comumente realizada para os seguintes municípios: Divinópolis/MG, Belo Horizonte/MG, Lagoa da Prata/MG, Formiga/MG e Oliveira/MG, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde pode solicitar a remoção de paciente para outros Municípios não citados acima.

3.1 – ESPECIFICAÇÕES VEÍCULO

O veículo deverá ter, além das condições sanitárias atestada por Alvará da VISA, no máximo 3 anos de uso, com as devidas taxas e impostos pagos, bem como seguro total para a equipe, paciente e acompanhante.

O gerente de transporte da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor indicado por este deverá a cada 3 meses fazer vistoria no Veículo da Contratada a fim de verificar suas condições de uso e emitir atestado de vistoria, o que deverá ter validade por igual período, assinado pelo gestor do contrato e gerente de transporte.

O veículo deverá portar **Tacógrafo e/ou monitoramento por GPS** a fim de garantir o controle de KM/rodados por parte da contratada. Após cada viagem autorizada, a contratada deverá entregar ao Setor responsável da Secretaria de Saúde o disco do tacógrafo/ou mapa impresso pelo sistema de GPS. Com isto, os fiscais terão documento hábil de fiscalização e controle, quando da prestação de contas do serviço realizado. O disco de tacógrafo ou outro similar deverá constar a data da viagem e o número da Nota Fiscal, sendo exigência para o recebimento da transferência. O documento só será válido se não apresentar qualquer rasura ou alteração dos dados;

Na ausência dos equipamentos mencionados no item anterior a Secretaria de Saúde fica autorizada a consultar o **GOOGLEMAPS** com referencia e controle de km/rodados.

A Contratada deverá apresentar a SMS certificado de dedetização dentro da validade por empresa especializada dos seus veículos.

Após cada viagem a Contratada deverá proceder com higienização e desinfecção do veículo



As ambulâncias do tipo B, D deverão estar corretamente identificadas com símbolo próprio indicando que transporta pacientes graves.

3.2 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada será responsável pelo transporte inter-hospitalar dos pacientes da rede Municipal de Saúde de Bom Despacho em Ambulância de suporte básico (tipo B) e Ambulância de suporte avançado Adulto, Infantil e Neonatal (UTI MÓVEL TIPO D), para as localidades que se fizerem necessárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a vaga do SUS Fácil e outras por força maior.

O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 60 (sessenta) minutos após autorização da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação técnica do responsável pelo Hospital conforme consta na especificação do Objeto, prazo este, para atender o interesse público, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento ao paciente.

A prestação de Serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana e feriados e dias santos.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) E SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL TIPO D)

O Médico deverá possuir registro médico em clínica médica e experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.

O enfermeiro deverá possuir registro no COREN e experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.

O técnico deverá possuir registro no COREN e experiência, comprovada através de certificado ou declaração, em transporte de pacientes graves.

O motorista deverá ser maior de vinte e um anos, ter disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, certificação periódica de cursos de transporte de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) e estar de posse de todos documentos relativos à condução do veículo: CNH e carteira de identidade.

4 – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de suporte básico (UTI MÓVEL TIPO B) ; veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, <u>não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino com todos equipamentos</u>	20.000	KM	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



	médicos e insumos necessário descrito no termo				
02	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de <u>suporte avançado adultos, infantis (UTI MÓVEL TIPO D)</u> - com suporte medico(a), enfermeiro(a) e motorista – veículo com todos equipamentos médicos e insumos necessário descrito neste termo	50.000	KM	R\$ 9,10	R\$ 455.000,00
03	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de <u>suporte avançado neonatal (UTI MÓVEL TIPO D)</u> - com suporte medico(a), enfermeiro(a) e motorista – veículo com todos equipamentos médicos e insumos necessário descrito neste termo	5.000	KM	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00
Valor total					R\$ 572.000,00

VALOR ESTIMADO

R\$ 572.000,00 (Quinhentos e setenta e dois mil reais).

5 – RECURSO, FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FONTE:	FICHA:
• 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999	• 155	• 1136
• 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999	• 102	• 1152

O Município incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios posteriores, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

6 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues à Rua do Rosário nº445, Centro / Bom Despacho/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Para a execução do pagamento de que trata o paragrafo anterior a empresa vencedora deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Dados para faturamento:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas;

Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O relatório de viagem e a solicitação da viagem enviados à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa contratada devem ser conferidos no ato da entrega **pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a) pela Secretária.**

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Bom Despacho, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

O relatório de viagem da Ambulância de **suporte básico (UTI MÓVEL TIPO B)** deverá ser carimbado e assinado pelo técnico e motorista, responsáveis pelo transporte do paciente, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.

O relatório de viagem da Ambulância de **suporte avançado adulto, infantil e neonatal (UTI MÓVEL TIPO D)** deverá ser carimbado e assinado pelo médico, enfermeiro e motorista, responsáveis pelo transporte do paciente, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas a realização das remoções dos pacientes, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo.

Realizar as remoções somente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



Anexar a Nota fiscal de Faturamento, relatório da remoção do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preço.

O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias da viagem, sendo assinado pelo médico e profissionais responsáveis pela realização da remoção do paciente.

Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pela empresa contratada.

O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro.

As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei.

Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos.

Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos.

Atender de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças.

Superar as expectativas dos usuários do SUS através de melhorias contínuas e com qualidade superior.

Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza.

Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos.

08 – VISTORIA TÉCNICA

Será agendado uma vistoria com uma equipe designada pela Secretária Municipal de Saúde para conferir os Veículos tipo Ambulância suporte básico tipo B e Ambulância de suporte avançado UTI MOVEL TIPO D para participarem do processo licitatório, condição indispensável para assinatura do contrato.

09 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço unitário por quilometro rodado.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42/49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pregão Presencial nº - 062/2014 – Processo Licitatório nº - 20298.000104/2014-47

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho, inscrito no CNPJ 18.301.002/0001-86 com sede a Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, Bom Despacho/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Tânia Maria Teixeira Nakamura, residente nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR: Willian Roberto de Jesus – Gerente de Transporte.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e infantis em ambulância de suporte (TIPO B) e transporte inter-hospitalar, com equipe médica, de pacientes adultos, infantis e neonatais em ambulância de suporte avançado (UTI MÓVEL TIPO D) por quilometragem, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde atendidos na Santa Casa de Bom Despacho (Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus) e pacientes residentes em Bom Despacho que estejam hospitalizados em outro município, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57, item II, da Lei nº 8666/93.

2.2. A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 20298.000104/2014-47, Pregão nº 062/2014, referente ao serviço vencido pela CONTRATADA, totalizando o valor de R\$,00 ().

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues à Rua do Rosário nº445, Centro / Bom Despacho/MG, na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



- 4.2. Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa vencedora deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.
- 4.3. Dados para faturamento:
- 4.3.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas;
- 4.4. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.
- 4.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.
- 4.6 O licitante vencedor deverá entregar junto com as Notas Fiscais/Faturas, o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1 – O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 5.2_ Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº:

Dotação: 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999
Código reduzido: 1136
Fonte: 155

Dotação: 14.02.10.302.00.42.2103.3390.3999
Código reduzido: 1152
Fonte: 102

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte inter- municipal dos pacientes da rede municipal de saúde de Bom Despacho em ambulância de suporte básico (tipo B) e ambulância de suporte avançado adulto, infantil e neonatal (UTI móvel tipo D), para as localidades que se fizerem necessárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as vagas do SUS Fácil e outras por força maior.
- 7.2. Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta empresa vencedora.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



7.3. O prazo para chegada ao local de remoção do paciente (saída) será de no máximo 60 (sessenta) minutos após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação técnica do responsável pelo hospital, prazo este, para atender o interesse público, no que diz respeito ao tempo máximo para atendimento ao paciente.

7.4. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive para os fins de semana, feriados e dias santos.

7.5. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

7.5.1. O veículo deverá ter, além das condições sanitárias atestada por Alvará da VISA, no máximo 3 anos de uso, com as devidas taxas e impostos pagos, bem como seguro total para a equipe, paciente e acompanhante.

7.5.2. O gerente de transporte da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor indicado por este deverá a cada 3 meses fazer vistoria no veículo da Contratada a fim de verificar suas condições de uso e emitir atestado de vistoria, o que deverá ter validade por igual período, assinado pelo gestor do contrato e gerente de transporte.

7.5.3. O veículo deverá portar Tacógrafo e/ou monitoramento por GPS a fim de garantir o controle de KM/rodados por parte da contratada. Após cada viagem autorizada, a contratada deverá entregar ao Setor responsável da Secretaria de Saúde o disco do tacógrafo/ou mapa impresso pelo sistema de GPS. Com isto, os fiscais terão documento hábil de fiscalização e controle, quando da prestação de contas do serviço realizado. O disco de tacógrafo ou outro similar deverá constar a data da viagem e o número da Nota Fiscal, sendo exigência para o recebimento da transferência. O documento só será válido se não apresentar qualquer rasura ou alteração dos dados;

7.5.4. Na ausência dos equipamentos mencionados no item anterior a Secretaria de Saúde fica autorizada a consultar o GOOGLEMAPS com referência e controle de km/rodados.

7.5.5. A Contratada deverá apresentar a SMS certificado de dedetização dentro da validade por empresa especializada dos seus veículos.

7.5.6. Após cada viagem a Contratada deverá proceder com higienização e desinfecção do veículo.

7.5.7. As ambulâncias do tipo B, D deverão estar corretamente identificadas com símbolo próprio indicando que transporta pacientes graves.

7.5.8. As ambulâncias (Tipo B e Tipo D) modelo furgão médio porte, deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- *Sinalizador óptico e acústico;
- *Maca com rodas e articulada;
- *Dois suportes de soro;
- *Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- *Respirador mecânico de transporte;
- *Oxímetro não-invasivo portátil;
- *Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- *Bomba de infusão com bateria e equipo;
- *Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; catéteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



“spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios -guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;

*Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

*Caixa completa de pequena cirurgia;

*Maleta de parto

*Sondas vesicais;

*Coletores de urina;

*Protetores para eviscerados ou queimados;

*Espátulas de madeira;

*Sondas nasogástricas;

*Eletrodos descartáveis;

*Equipo para drogas fotossensíveis;

*Equipo para bombas de infusão;

*Circuito de respirador estéril de reserva;

*Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

*Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

*Campo cirúrgico fenestrado;

*Almotolias com antisséptico;

*Conjunto de colares cervicais;

*Prancha longa para imobilização da coluna;

*Para o atendimento a neonatos (UTI TIPO D), deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (UTI TIPO D):

*Lidocaína sem vasoconstritor;

*Adrenalina, atropina;

*Dopamina;

*Aminofilina;

*Dobutamina;

*Hidrocortisona;

*Glicose 50%;

*Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;

*Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;

*Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

*Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C.

O veículo deverá ter condições sanitárias atestada por Alvará da VISA, no máximo 3 anos de uso, com as devidas taxas e impostos pagos, bem como seguro total para a equipe, paciente e acompanhante.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



7.6.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.6.1. O licitante deverá estar localizado ou manter posto de atendimento a uma distância de até 120 km (Cento e vinte quilômetros) de raio, entre o Município de Bom Despacho, para atender o interesse público.

7.6.2. O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando estiver de posse do protocolo assinado pelo Médico solicitante, com justificativa da remoção em Ambulância de suporte básico (TIPO B) ou Ambulância de suporte Avançado (UTI MÓVEL TIPO D), tendo a empresa vencedora o prazo máximo de até 60 minutos para atendimento à chamada, no hospital em que se encontrar o paciente (Protocolo solicitação), sem tolerância de atraso, sob pena de multa e suspensão do contrato;

7.6.3. A empresa contratada deverá prestar contas de cada viagem, com emissão de relatório assinado por toda equipe de transporte contendo o seguinte: diagnóstico do paciente, medicamentos gastos, controle de oxigênio, intercorrências durante o transporte, estado de conservação do veículo, origem e destino do paciente;

7.6.4. A transferência de pacientes é comumente realizada para os seguintes municípios: Divinópolis/MG, Belo Horizonte/MG, Lagoa da Prata/MG, Formiga/MG e Oliveira/MG, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde pode solicitar a remoção de paciente para outros Municípios não citados acima

7.7. VISTORIA TÉCNICA:

7.7.1. Será agendada uma vistoria com uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir os veículos disponibilizados pela(s) empresas vencedoras, condição indispensável para assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1. Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias á realização dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estipulada na Cláusula Quarta deste instrumento;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Bom Despacho, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto deste contrato;

8.1.4. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que: assim estiver previsto e determinado no Contrato; for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o Termo de Referência; a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito;

8.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;

8.1.6. Conferir, no ato da entrega, o relatório de viagem e a solicitação de viagem enviados a Secretaria Municipal de Saúde pela empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

8.1.8. Conferir o relatório de viagem e solicitação de viagem no ato da entrega;

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1. Enviar os relatórios de viagem a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinados pela equipe técnica responsável pela remoção, que tiver composto a ambulância, não sendo possível o pagamento sem as devidas assinaturas;

8.2.2. Arcar com todas as despesas relativas a realização das remoções dos pacientes, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

8.2.3. Prestar os serviços, objeto do presente contrato atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

8.2.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

8.2.5. Realizar as remoções somente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada;

8.2.6. Anexar a Nota fiscal de Faturamento, relatório da remoção do paciente atendido, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preço;

8.2.7. Corrigir os erros detectados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente;

8.2.8. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

8.2.9. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

8.2.10. Atender de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto à mudanças;

8.2.11. Superar as expectativas dos usuários do SUS através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

8.2.12. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

8.2.13. Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos;

8.2.14. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

8.2.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.16. Fornecer aos seus funcionários durante o trabalho em campo todos os Equipamentos de Proteção Individual e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.2.17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.18. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.2.19. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho durante a vigência deste contrato;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize;
- j) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) a subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento;

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE: CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DOZE: DO COMPROMISSO

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 062/2014, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 062/2014.

CLÁUSULA QUATORZE: FORO

14.1 - É eleito o foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Bom Despacho/MG, de de 2014.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

Modelo de Proposta de Preços

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone e fax,
Correio eletrônico (e-mail).
Nome do Signatário
(para assinatura do contrato)
Estado civil do Signatário
Identidade do Signatário
Nacionalidade do Signatário
CPF do Signatário

Vimos apresentar proposta para o Pregão Presencial nº 62/2014 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho MG, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de suporte básico (UTI MÓVEL TIPO B) : veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, <u>não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino com todos equipamentos médicos e insumos necessário descrito no termo</u>	20.000	KM	R\$	
02	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de suporte avançado adultos, infantis (UTI MÓVEL TIPO D) - com suporte medico(a), enfermeiro(a) e motorista – veículo com todos equipamentos médicos e insumos necessário descrito neste termo	50.000	KM	R\$	
03	Prestação de serviço especializado completo de transporte em ambulância de suporte avançado neonatal (UTI MÓVEL TIPO D) - com suporte medico(a), enfermeiro(a) e motorista – veículo com todos equipamentos médicos e insumos necessário descrito neste termo	5.000	KM	R\$	
Valor total:					R\$

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração



objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Valor global proposto: R\$ ____ (_____)

Pagamento conforme edital.

Prazo de execução: conforme edital.

Dados para contrato:

Dados bancários para pagamento:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal